

LEI Nº 102 /2011

Autoriza contratação de operador de Retro-escavadeira para atender necessidade temporária de interesse público e por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um operador de retro-escavadeira.

§ 1º - O contrato será pelo período de 01 (um) mês.

§ 2º - A carga horária do disposto no artigo anterior é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 3º - Para as despesas autorizadas nesta Lei, o Executivo utilizará recursos de seu orçamento vigente, na dotação própria, podendo utilizar créditos suplementares na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piau, 18 de maio de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 22 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de um operador de retro-escavadeira, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de um operador de retro-escavadeira para atender ao Setor de Obras e Urbanismo, já que o servidor que ocupa os quadros de funcionários da Prefeitura, requereu férias, (cópia anexa), mas para que possamos deferir o requerimento do mesmo, teremos que contratar pessoal qualificado para suprir as férias do referido funcionário, não podendo o município ser penalizado com a falta de um operador de retro-escavadeira..

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público, para que possamos realizar as manutenções no setor de Obras deste Município.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 01 (um) mês.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de um operador de retro-escavadeira, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal